

Habeas Corpus e o teste do Estado de Direito em Moçambique

- A petição de habeas corpus apresentada pelo Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) em favor de 42 cidadãos nigerianos detidos nas instalações do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) do Lígamo coloca no centro do debate uma questão essencial: até que ponto o sistema de justiça moçambicano está a cumprir as garantias fundamentais previstas na lei quando se trata da privação da liberdade?



Segundo os elementos constantes da petição, os cidadãos foram detidos no dia 28 de Fevereiro de 2026 no âmbito de uma operação policial. Mais de doze dias depois, continuavam sob custódia policial sem terem sido apresentados ao Juiz de Instrução Criminal para o primeiro interrogatório judicial.

Esta situação levanta uma questão jurídica clara. O Código de Processo Penal moçambicano determina que o arguido detido deve ser apresentado ao juiz no prazo máximo de 48 horas após a detenção. Esta garantia encontra-se expressamente prevista no artigo 175, n.º 1, do Código de Processo Penal. A regra em causa, não é uma mera formalidade administrativa; trata-se de uma garantia fundamental destinada a proteger os cidadãos contra detenções arbitrárias.

O primeiro interrogatório judicial cumpre uma função central no sistema de justiça, a de permitir que um juiz independente verifique se existem fundamentos legais suficientes para manter uma pessoa privada da liberdade. Sem este controlo jurisdicional, a detenção permanece exclusivamente sob autoridade policial, o que é incompatível com os princípios do Estado de Direito.

A petição de habeas corpus invoca precisamente esta violação. Nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal, qualquer cidadão detido pode requerer a sua apresentação imediata a um juiz quando tenha sido excedido o pra-

zo legal para entrega ao poder judicial.

Para além do atraso na apresentação judicial, a petição refere igualmente a ausência de informação processual mínima. Segundo informações obtidas pela equipa do CDD, sobre o caso, não foi possível obter o número do processo, identificar o magistrado do Ministério Público responsável ou consultar qualquer despacho judicial que legitimasse a manutenção da detenção.

Se estes factos se confirmarem, a situação deixa de ser uma simples irregularidade processual e passa a configurar uma privação de liberdade sem controlo jurisdicional efectivo.

O habeas corpus existe precisamente para responder a este tipo de situação. Trata-se de um mecanismo jurídico com assento constitucional destinado a garantir que nenhuma pessoa permaneça detida sem base legal e sem supervisão judicial.

O caso dos 42 cidadãos nigerianos constitui, assim, um teste importante para o funcionamento das garantias fundamentais previstas na Constituição e no Código de Processo Penal.

Num Estado de Direito, a liberdade é a regra e a detenção preventiva constitui uma excepção estritamente limitada pela lei. Quando os prazos legais deixam de ser respeitados, o sistema de justiça é chamado a intervir para restaurar a legalidade.

É precisamente esse o papel da providência de habeas corpus agora submetida.

O caso dos 42 cidadãos nigerianos constitui, assim, um teste importante para o funcionamento das garantias fundamentais previstas na Constituição e no Código de Processo Penal.





MISSÃO:

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO